

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/16

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, PARA O FORNECIMENTO DE GARRAFA À VÁCUO PARA ESV1516, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/16, COM FULCRO NO INCISO I, DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.376.680-53 e seu Diretor Comercial, Sr. José Roberto Linck, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.568.300-78,

e

**COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rod. Marechal Rondon, s/nº, Km 125 – Bairro Soamin, em Porto Feliz-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 00.570.505/0001-91, por seu Diretor, Sr. José Roberto de Lima, brasileiro, casado, tecnólogo, residente e domiciliado em Porto Feliz-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.351.558-01, e sua Procuradora, Sra. Luceila Meira, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada em Porto Feliz-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 204.958.808-92, que ao final assinam; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa para o fornecimento de 03 (três) Garrafas a Vácuo modelo WL341719 (VSM 1516), para Religadores de Média Tensão, modelo ES-108.

1.1.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, se enquadram na Classificação Fiscal nº 8535.30.13.

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

2.1 Inexigibilidade de Licitação nº 001/16;

2.2 Proposta da **CONTRATADA** nº OE-160202-REV01, de 22/03/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

3.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

4.1 O fornecimento, à **ELETROCAR**, do objeto contratado, será realizado de acordo com as quantidades, preço e especificações a seguir descritos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	003	Pç	Garrafa a Vácuo modelo WL341719 (VSM 1516), para Religadores de Média Tensão, modelo ES-108.	Cooper	8.238,00	24.714,00
Valor Total: 24.714,00 (vinte e quatro mil setecentos e quatorze reais).						

4.1.1 Nos valores descritos acima estão contempladas todas as despesas que incidem sobre o preço, frete, seguro e descarregamento dos equipamentos, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas neste contrato que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 Fica estabelecido que o prazo de entrega do objeto deste instrumento contratual será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da confirmação da compra.

5.2 A confirmação da compra será efetuada através de Pedido de Compras expedido pela **ELETROCAR**, que será encaminhado à **CONTRATADA** por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula é improrrogável, salvo:

- ocorra algum dos motivos citados no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
- se a **ELETROCAR** vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao produto contratual, de modo a interferir direta ou indiretamente no seu fornecimento, impedindo assim o cumprimento dos prazos de fornecimento pela **CONTRATADA**;
- por acordo escrito firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra, o prazo de entrega prorrogar-se-á por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas e quaisquer despesas de embalagem dos equipamentos, correrão as expensas da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 As partes, de comum acordo, resolvem que o prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura por ambas as partes, e seu término fica vinculado ao final do prazo de garantia dos equipamentos adquiridos, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

6.2 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Os equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser entregues na Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – Carazinho – RS, de Segunda à Sexta, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:30, sendo os custos de frete, descarregamento e seguro de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA E PAGAMENTO**

8.1 Os documentos de cobrança, após devidamente atestados e aprovados pelo fiscal do contrato, serão pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo:

8.1.1 Primeira Parcela: Mediante o embarque dos equipamentos;

8.1.2 Segunda Parcela: 30 (trinta) dias do embarque dos equipamentos;

8.1.3 Terceira Parcela: 60 (sessenta) dias do embarque dos equipamentos.

8.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a **ELETROCAR**.

8.2.1 Na emissão da nota fiscal deverá ser considerado que para fins de cálculo de ICMS, o IPI deverá fazer parte da base de cálculo deste imposto, tendo em vista a **ELETROCAR** ser consumidora final.

8.3 Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

8.3.1 “Mercadoria destinada para o Ativo Imobilizado e/ou uso e consumo pelo Destinatário”;

8.3.2. O número do presente Contrato e o número do Pedido de Compras.

8.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a **ELETROCAR** estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

8.5 Fica estabelecido que todo e qualquer equipamento não entregue ou entregue com defeito pela **CONTRATADA**, não será pago pela **ELETROCAR**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a **ELETROCAR**.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 **DA CONTRATADA:**

9.1.1 Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos equipamentos às especificações da solicitadas pela **ELETROCAR**.

9.1.2 Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação à **CONTRATADA**, o bem não aceito pela **ELETROCAR**, devido a defeito ou por não atender às especificações do objeto contratado; e nesse mesmo prazo, aquele que, mesmo após o aceite, apresentar defeito de fabricação, durante o prazo de garantia, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive de transporte.

9.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **ELETROCAR**, durante a aquisição e prazo de garantia dos equipamentos.

9.1.4 Acondicionar e transportar os equipamentos, responsabilizando-se pelas avarias decorrentes do mau acondicionamento dos mesmos;

9.1.5 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos equipamentos, no endereço indicado pela **ELETROCAR**.

## 9.2 DA ELETROCAR:

9.2.1 Conferir e aprovar o bem entregue pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as exigências do Contrato.

9.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.2.3 Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações impostas à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.7 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS**

10.1 A **CONTRATADA** garante que os equipamentos fornecidos são de ótima qualidade técnica e encontram-se isentos de defeitos de fabricação e/ou desempenho durante o período de 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega no almoxarifado da **ELETROCAR**.

10.2 Na hipótese de virem a ser constatados, durante o período de garantia, eventuais vícios ou defeitos nos equipamentos, bem como em suas partes, peças ou componentes, compromete-se a **CONTRATADA** a saná-los, imediatamente e sem qualquer ônus para a **ELETROCAR**, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários.

10.3 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos Serviços de Garantia aqui referidos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

11.1 É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **ELETROCAR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Ocorrendo prejuízo à **ELETROCAR**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à **ELETROCAR** o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

12.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Atraso injustificado na entrega:** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste edital, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da **ELETROCAR** e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **ELETROCAR** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

13.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

13.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

13.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

14.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante R\$ 24.714,00 (vinte e quatro mil e setecentos e quatorze reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros;

15.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios.

15.3 Os equipamentos deste contrato enquadram-se no item orçamentário nº 4.11.1488.

15.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

15.5 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

15.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à **ELETROCAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 31 de março de 2016.

#### **ELETROCAR**

Erineu Clóvis Xavier  
Diretor Presidente

José Roberto Linck  
Diretor Comercial

#### **CONTRATADA**

José Roberto de Lima  
Diretor

Luceila Meira  
Procuradora

#### **TESTEMUNHAS:**

Jandir Wierrbicki  
CPF 576.891.640-72

Maximiliano Panazollo  
CPF 517.802.320-04

Este Contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Anderson Luís do Amaral  
OAB/RS nº 23.841